



## DECISÃO DE DIRETORIA Nº 085/2023/I, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Define os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de manutenção, melhorias, requalificação, reformas e adequação realizadas nas áreas de domínio metroferroviário de empreendimentos em operação no território do Estado de São Paulo.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, e considerando o contido no Relatório à Diretoria nº 010/2023/I, que acolhe, DECIDE:

**Artigo 1º** – Aprovar norma disciplinando os procedimentos para o licenciamento ambiental das atividades de manutenção, melhorias, requalificação, reformas e adequação realizadas nas áreas de domínio metroferroviário de empreendimentos em operação no território do Estado de São Paulo.

**Artigo 2º** - Para fins desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

**I. Área de Domínio Metroferroviário:** faixa de terreno de largura variável em relação ao seu comprimento, em que se localizam as vias metroferroviárias e demais instalações metroferroviárias, incluindo vias públicas do entorno e áreas adjacentes para fins de ampliação desses empreendimentos.

**II. Serviços e Obras de Manutenção e Rotina:** atividades sistemáticas de manutenção preventiva e corretiva e de reparação da integridade de estruturas já existentes, bem como outras necessárias à manutenção da segurança operacional da via e à conservação ambiental, descritos nos **ANEXOS I e II** constantes desta Decisão de Diretoria.

**III. Serviços e Obras de Modernização, Melhoria, Reforma, Requalificação e Adequação:** atividades e obras relacionadas à reforma da linha metroferroviária e das estruturas que a compõe, ou seja, um conjunto de intervenções que modificam as características técnicas existentes ou acrescentam características novas na sua geometria, via permanente, sistemas de energia, sinalização e telecomunicação, estações, áreas de apoio e complexos de manutenção com melhoria, requalificação, adequação ou incorporação de elementos e edificações no sistema metroferroviário, descritos nos **ANEXOS I e II** desta Decisão de Diretoria.

**IV. Serviços e Obras Emergenciais:** intervenções requeridas em situações imprevisíveis de colapso e em situações associadas à ocorrência de evento da natureza, caracterizada pela materialidade do dano, impedindo ou restringindo o tráfego ou, ainda, provocando danos ou riscos a terceiros.

**V. Licenciamento ambiental:** procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental licencia a localização, a instalação, a ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso.

**VI. Autorização para a intervenção em recursos naturais:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental permite a supressão de vegetação nativa, o corte de árvores nativas isoladas e a intervenção em área de preservação permanente – APP.

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 010/2023/I, de 06/11/2023

Relatora: MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

**VII. Alvará de licença metropolitana:** ato administrativo pelo qual o órgão ambiental, permite a implantação de usos, obras ou atividades inseridas em Área de Proteção e Recuperação de Mananciais - APRM e Áreas de Proteção de Mananciais – APM.

**Artigo 3º** Os procedimentos para licenciamento ambiental dos serviços e obras de manutenção e rotina, e dos serviços de melhoria, modernização, requalificação, reforma e adequação especificados nos anexos I e II e realizados nas áreas de domínio metroferroviário de empreendimentos que se encontrem em operação, obedecerão aos seguintes critérios:

I. serão objeto de licenciamento ordinário (LP, LI e LO) junto à Diretoria de Avaliação de Impacto os serviços e obras que implicarem quaisquer das situações abaixo:

- a) supressão de fragmento de vegetação nativa primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;
- b) realocação de população não proprietária;
- c) Intervenção em Unidades de Conservação de Proteção Integral definidas pela Lei Federal nº 9.985, de 20 de julho de 2000;
- d) intervenção em terras indígenas ou quilombolas.

II. serão objeto de licença de instalação e operação, junto à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, as novas estações de passageiros ou ampliações e os novos trechos ou prolongamentos (alíneas ix e x do item C do anexo I; e alíneas vii e viii do item C do anexo II) localizados dentro da área de domínio metroferroviário, desde que não se enquadrem no inciso I e implicarem quaisquer das situações abaixo:

- a) movimentação de solo com volume superior a 50.000 m<sup>3</sup>;
- b) supressão de vegetação nativa total em área superior a 1,0ha;
- c) supressão de fragmento de vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração em área superior a 0,2ha;
- d) desapropriação de área superior a 1,0 ha;

III. não dependerão de licenciamento ambiental, junto à Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental, as atividades descritas no caput e que não se enquadrem nos incisos I e II.

**Parágrafo 1º** - As áreas de apoio às obras descritas no caput (canteiros de obra, depósito de material excedente – DME, áreas de empréstimo – AE, caminhos de serviço, estruturas móveis de apoio como contêineres, tendas e outros) devem ser consideradas como parte integrante das referidas obras e estar inseridas nas áreas de domínio metroferroviário, respeitando as medidas de mitigação, proteção e controle ambiental cabíveis.

**Parágrafo 2º**- Durante a execução das obras descritas no caput, deverão ser previstas medidas mitigadoras e compensatórias para os incômodos causados pelas restrições de acessibilidades e seus reflexos socioeconômicos nas atividades do entorno (residenciais, comerciais e institucionais).

**Parágrafo 3º**- Na implantação das obras e serviços descritos no caput deverão ser empregadas as melhores práticas ambientais (construtivas e gerenciais), que deverão ser atendidas também por todos os agentes envolvidos na atividade, inclusive prestadores de serviço, empreiteiras e demais subcontratados.

**Parágrafo 4º** - As atividades descritas no *caput* que forem objeto de licenciamento ambiental poderão obter Licença de Operação específica ou vir a integrar a Licença de Operação vigente do empreendimento metroferroviário.



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 010/2023/I, de 06/11/2023

Relatora: MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

**Artigo 4º** - As atividades e obras objeto desta Decisão de Diretoria não estão dispensadas da obtenção de quaisquer outros atos autorizativos, aprovações, documentos e manifestações de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, incluindo Autorizações para a intervenção em recursos naturais e Alvarás de Licença Metropolitana.

**Parágrafo 1º** - Para as atividades e obras objeto desta Decisão de Diretoria desenvolvidas nas unidades de apoio e complexos de manutenção da rede metroferroviária (como vias de circulação e de estacionamento de trens, pátios e oficinas de manutenção, cabines de pinturas, lavadores de trens, depósitos, refeitório, edifícios administrativos, subestações de energia, etc.) deverão ser observadas as diretrizes indicadas no **ANEXO III** constante desta Decisão de Diretoria.

**Parágrafo 2º** - As autorizações para a intervenção em recursos naturais deverão ser solicitadas na Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental da CETESB.

**Parágrafo 3º** - Os Alvarás de Licença Metropolitana deverão ser solicitados na Diretoria de Controle e Licenciamento Ambiental da CETESB.

**Artigo 5º** - Em situações que coloquem em risco o meio ambiente, a saúde e segurança da população e dos empregados dos empreendimentos metroferroviários, bem como o andamento das operações metroferroviárias, o responsável pelo empreendimento executará Serviços e Obras Emergenciais (inciso IV do artigo 1º) no local, mesmo que implique a remoção de vegetação e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para conter e recuperar a área, visando à retomada do seu pleno tráfego e à eliminação do risco, deverá comunicar, obrigatória e imediatamente, a CETESB, preferencialmente antes do início das intervenções, sem prejuízo do desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo Único** - Após a conclusão das obras previstas no *caput*, as intervenções em recursos naturais deverão ser objeto de compensação ambiental, por meio de um Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental – TCRA

**Artigo 6º** - Esta Decisão de Diretoria entra em vigor nesta data.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 10 de novembro de 2023.

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO  
**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
Diretor-Presidente

AUSÊNCIA JUSTIFICADA  
**LIV NAKASHIMA COSTA**  
Diretora de Gestão Corporativa

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO  
**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**  
Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO  
**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**  
Diretor de Engenharia e Qualidade Ambiental  
em exercício

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO  
**MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA**  
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

## ANEXO I

### DEFINIÇÕES DAS INTERVENÇÕES NO SISTEMA DE TRENS METROPOLITANOS PARA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

#### A. Compõem as estruturas e instalações do Sistema de Trens Metropolitanos para Transporte de Passageiros

- i. Via permanente: leito propriamente dito da ferrovia, incluindo-se os troncos, ramais e desvios ferroviários, e também:
  - a) Infraestrutura: estruturas de implantação e manutenção, tais como, fundação, terraplanagem, dispositivos de drenagens, obras de arte especiais (pontes, pontilhões, viadutos, túneis, passagens inferiores e passagens superiores) e obras complementares;
  - b) Superestrutura: partes integrantes da via permanente, tais como, sub-lastro, lastro, dormentes, trilhos e acessórios;
- ii. Sistema de energia: sistema que possibilita a tração dos trens, composto de rede aérea (postes, pórticos e cabeamento), linhas de distribuição, transformadores, grupos geradores, subestações e cabines seccionadoras;
- iii. Sistema de sinalização e telecomunicação: sistema que possibilita o comando e controle dos trens, composto por estrutura de telecomunicação, banco de dutos, fibra ótica, salas técnicas e houses e bangalôs de sinalização;
- iv. Estações: estações de embarque e desembarque de passageiros, composta por mezaninos, plataformas, bilheterias e demais estruturas associadas, como salas administrativas e técnicas, sanitários, acessos, bicicletários, passarelas;
- v. Sistemas auxiliares: sistema responsável por suprir os usuários de deslocamento seguro, composto de escadas rolantes, elevadores, iluminação, ventilação, bombas, detecção de incêndio, placas de sinalização, etc;
- vi. Unidades de Apoio: unidade necessária à operação ferroviária, tais como:
  - a) estacionamentos e áreas de manobras e cruzamentos de trens;
  - b) pátios e oficinas de manutenção de material rodante e suas estruturas associadas;
  - c) pátios, oficinas e bases de manutenção de equipamentos de via permanente;
  - d) oficinas, bases e laboratórios de manutenção de edificações e de equipamentos dos sistemas de energia e sistemas de sinalização e telecomunicação e sistemas auxiliares;
  - e) cabines de pintura;
  - f) postos de abastecimento;
  - g) lavadores de trens;
  - h) almoxarifado;
- vii. Obras de arte, como passarelas e viadutos ferroviários.



- viii. Complexo de manutenção: território, dentro da faixa de domínio, que concentra distintas unidades de apoio e manutenção, pátios, prédios administrativos, subestação de energia e demais estruturas listadas no item v.

## **B. Compõem os serviços e obras de manutenção e rotina**

- i. Manutenção e recomposição de taludes: limpeza, capina, supressão de vegetação arbustiva, plantio de grama, construção/implantação de estrutura de contenção (muro, gabião etc.), corte/retaludamento, aplicação de membranas, solo grampeado;
- ii. Manutenção de via permanente: troca de lastro, substituição de lastro, dormentes e trilhos, manutenção de soldas, substituição de aparelhos de mudança de vias – AMVs, reforma, substituição e manutenção de muros de divisa;
- iii. Manutenção de sistemas de drenagens e travessias de cursos d'água: limpeza e desassoreamento (manual ou mecanizado), substituição de estruturas danificadas (demolição e reconstrução);
- iv. Manutenção de sistemas de energia, sinalização e telecomunicação: poda de árvores com interferência na rede aérea, manutenções preventivas e corretivas, substituição e/ou remoção de equipamentos de equipamentos elétricos, pantógrafos e cabeamento;
- v. Manutenção de sistemas auxiliares: reparo e substituição de elementos em escadas rolantes e elevadores, sistema de iluminação, bombas, etc.
- vi. Manutenção de passarelas de pedestres: limpeza, pintura, reparos de estrutura, etc.;
- vii. Manutenção de edificações existentes: manutenções de instalação hidráulica, instalação elétrica, fachada, telhado, aberturas, pintura, paisagismo, acessos, alterações internas de layout, ajustes de comunicação visual.

## **C. Compõem os serviços e obras de melhoria, requalificação, reforma e adequação**

- i. Melhoria, requalificação e adequação de via permanente: remanejamento de via e aparelhos de mudança de vias - AMVs, implantação de nova via em trecho existente para circulação e/ou para estacionamento, obras para correções geométricas;
- ii. Melhoria, requalificação e adequação de infraestrutura e superestrutura de via permanente: obras para ampliação de capacidade de vazão do sistema de drenagem implantação de novos dispositivos de drenagens e travessias; implantação de acessos internos (provisórios ou definitivos); implantação de muros de divisa/vedação;
- iii. Remodelação de passarelas: alteração de localização, demolição parcial para adequação de acessibilidade, implantação de elevadores;
- iv. Implantação de passarelas, viadutos rodoviários e passagens inferiores: solução para eliminação de passagens em nível e segmentação urbana;
- v. Melhoria, requalificação e adequação no sistema de energia: substituição de postes e pórticos, substituição de cabos, substituição/instalação de novos transformadores; implantação de infraestrutura acessórias ao sistema, como cabines seccionadoras, subestações, linhas de distribuição de energia;
- vi. Melhoria, requalificação e adequação no sistema de sinalização e telecomunicação: construção de banco de dutos, construção de salas técnicas e houses;



CETESB

## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 010/2023/I, de 06/11/2023

Relatora: MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

- 
- vii. Melhoria, requalificação, adequação dos sistemas auxiliares: substituição e ou implantação de equipamentos como escadas rolantes, elevadores, iluminação, ventilação, bombas, detecção de incêndio, placas de sinalização, etc..
  - viii. Melhoria, requalificação, adequação e implantação e ampliação de edificações associadas a estações, via permanente, unidades de apoio e complexos de manutenção;
  - ix. Implantação de novas estações de passageiros;
  - x. Implantação de novo trecho de via permanente.

## ANEXO II

### DEFINIÇÕES DAS INTERVENÇÕES DO SISTEMA METROVIÁRIO

#### A. Compõem as estruturas e instalações do Sistema Metroviário:

- i. Via permanente metroviária: é definida como o sistema estrutural responsável pela transmissão das cargas dos veículos metroferroviários ao solo, de forma a garantir a circulação segura e confiável. A via permanente pode ser concebida em superfície, subterrânea ou elevada, e abrange:
  - a) Vias especiais do pátio: vias instaladas nos blocos de manutenção ou na máquina de lavar trens; vias para veículos auxiliares.
  - b) Via principal: via destinada à operação comercial.
  - c) Via secundária: via destinada a estacionamento ou manutenção dos trens em pátio, de acesso ao pátio e de estacionamento estratégico ou de manobra ao longo da linha.

A via permanente metroviária é composta por:

- a) Infraestrutura: estruturas de implantação e manutenção, tais como, fundação, terraplanagem, dispositivos de drenagens, obras de arte especiais (pontes, pontilhões, viadutos, túneis, passagens inferiores e passagens superiores) e obras complementares;
- b) Superestrutura: sistema destinado a suportar as cargas oriundas do tráfego dos trens. A superestrutura pode ser em:
  - ✓ Sistema de via em fixação direta: tipo de sistema de superestrutura de via permanente, no qual os conjuntos de fixação dos trilhos são posicionados e ancorados diretamente no concreto, sem a utilização de lastro de pedra britada. Compõe-se de trilhos, AMVs/CRs, conjuntos de fixação, drenagem da superestrutura, estrutura de concreto armado, instalados a partir da superfície prevista no projeto civil.
  - ✓ Sistema de via em lastro: tipo de sistema de superestrutura composto por trilhos, AMVs/CRs, seus apoios e conjuntos de fixação, dormentes, drenagem da superestrutura e camadas de lastro e sublastro, instalados a partir da superfície da camada anticontaminante sobre o reforço do terrapleno previstos pelo projeto civil.
  - ✓ Sistema de amortecimento de vibração e ruído secundário: tipo de sistema de superestrutura de via permanente em fixação direta, que possui capacidade de amortecer vibrações e ruídos secundários provocados pela passagem dos trens.
  - ✓ Sistema de atenuação de ruído primário: disposição dos conjuntos e componentes que definem um sistema para atenuar a propagação dos ruídos primários, provenientes do tráfego dos trens ou veículos auxiliares, podendo ser utilizados: barreiras acústicas, revestimentos acústicos, fechamento acústico e atenuadores de ruídos.
  - ✓ Sistema de energia: sistema que possibilita a alimentação da tração dos trens e das diversas cargas elétricas existentes nas estações, unidades de apoio e complexos de manutenção, composto de subestações, linhas de distribuição, transformadores,



Referente ao Relatório à Diretoria Nº 010/2023/I, de 06/11/2023

Relatora: MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

---

quadros, painéis, baterias, grupos geradores, terceiro trilho, rede aérea (postes, pórticos, elementos condutores), e cabines seccionadoras e cabeamento.

- ✓ Sistema de sinalização, controle de trens e telecomunicação: sistemas que possibilitam o controle de fluxo de passageiros na estação e comando e controle dos trens.
- ✓ Sistema de controle centralizado e local: sistema responsável pela supervisão e controle dos equipamentos distribuídos nas estações da Linha.
- ✓ Sistemas auxiliares: sistema responsável por suprir os usuários de deslocamento seguro nas estações, é composto de escadas rolantes, elevadores, iluminação, ventilação, bombas, detecção de incêndio, placas de sinalização, rota de fuga, aquecimento solar etc.
- ✓ Estações: estações de embarque e desembarque de passageiros, composta por mezaninos, plataformas, SSO e demais estruturas associadas, como salas administrativas e técnicas, sanitários, acessos, bicicletários, passarelas, paisagismo etc.;

ii. Unidades de apoio: unidade necessária à operação metroviária, tais como:

- a) estacionamentos e áreas de manobras e cruzamentos de trens;
- b) pátios e oficinas de manutenção de material rodante e suas estruturas associadas;
- c) pátios e oficinas de manutenção de equipamentos de via permanente;
- d) oficinas, bases e laboratórios de manutenção de equipamentos dos sistemas de energia e sistemas de sinalização e telecomunicação;
- e) cabines de pintura;
- f) postos de abastecimento;
- g) lavadores de trens;
- h) via de testes dinâmicos dos trens e da sinalização;
- i) almoxarifado;
- j) obras de arte, como passarelas e viadutos ferroviários.

iii. Complexos de manutenção: território, dentro da faixa de domínio, que concentra distintas unidades de apoio e manutenção, pátios, prédios administrativos, subestação de energia e demais estruturas listadas no item vii;

iv. Poço de ventilação e saída de emergência (VSE): Os poços de ventilação e saída de emergência são aplicados aos trechos em túnel e localizado entre estações. Os principais sistemas instalados nos poços são:

- a) Sistema de Iluminação/Tomadas;
- b) Ventilação Principal;
- c) Bandejamento
- d) Bombeamento/Controladores de Nível na via onde necessário;

v. Detecção, alarme de Incêndio, passivação e compartimentação de *shafts* de cabos.





**B. Compõem os serviços e obras de manutenção e rotina**

- i. Manutenção e recomposição de taludes existentes nas estruturas e instalações: limpeza, capina, supressão de vegetação arbustiva, plantio de grama, construção/implantação de estrutura de contenção (muro, gabião etc), corte/retaludamento, aplicação de membranas, solo grampeado;
- ii. Manutenção de via permanente troca de lastro substituição de dormentes e trilhos, manutenção de soldas, substituição e manutenção de aparelhos de mudança de vias – AMVs, manutenção e reforma em sistemas de fiação para vias de fixação direta, reforma, substituição e manutenção de muros de divisa nas áreas de domínio de vias em superfície;
- iii. Manutenção de sistemas de drenagens e travessias de cursos d'água, limpeza e desassoreamento (manual ou mecanizado), substituição de estruturas danificadas (demolição e reconstrução);
- iv. Manutenção de sistemas de energia, sinalização, controle de trens e telecomunicação poda de árvores, manutenções preventivas e corretivas de equipamentos elétricos e cabeamento;
- v. Manutenção de sistemas de atenuação de ruídos primários e de sistemas de amortecimento de vibração e ruído secundário: troca de elementos, amortecedores e sistemas massa-mola, placas resilientes, substituição de barreiras acústicas, manutenção e troca de revestimentos, fechamentos acústicos e atenuadores de ruído;
- vi. Manutenção de passarelas de pedestres existentes nas estações): limpeza, pintura, reparos de estrutura;
- vii. Manutenção de sistemas auxiliares: troca de elementos em escadas rolantes e elevadores, manutenção em sistema de iluminação, bombas, troca de placas de sinalização etc.;
- viii. Manutenção de edificações e de equipamentos existentes (manutenções de instalação hidráulica, instalação elétrica, fachada, telhado, aberturas, em saídas de emergência, saídas, torres e poços de ventilação e de bombas, pintura, paisagismo, acessos, alterações internas de layout, substituição ou remoção dos equipamentos (trafos de SE primária, escadas rolantes, elevadores, ECRE, equipamentos de ventilação principal, insonorizadores) e ajustes de comunicação visual.
- ix. Lavagem da via permanente mecanizada, em alta pressão, em temperatura ambiente, somente com água de reuso, de infiltração ou de poço artesiano.
- x. Manutenção em postos de combustíveis existentes em unidades de apoio descritas no subitem "ix" do item "A" deste anexo: reforma, manutenções de instalação hidráulica, instalação elétrica, pintura, modernização e/ou exclusão de postos existentes;
- xi. Manutenção em sistemas instalados nos poços de ventilação e saída de emergência: reparo em insufladores, manutenção elétrica, manutenção em patologias construtivas tais como infiltrações e danos em revestimento etc.;

**C. Compõem os serviços e obras de melhoria, requalificação, reforma e adequação:**

- i. Melhoria, requalificação e adequação de via permanente: remanejamento de via e aparelhos de mudança de vias - AMVs, implantação de nova via em trecho existente para circulação e/ou para estacionamento, obras para correções geométricas;
- ii. Melhoria, requalificação e adequação de infraestrutura e superestrutura de via permanente elevada: obras para ampliação de capacidade de vazão do sistema de drenagem, implantação de novos dispositivos de drenagens e travessias; implantação de acessos internos (provisórios ou definitivos); implantação de muros de divisa/vedação;
- iii. Requalificação de passarelas existentes ou instalação de novas passarelas: alteração de localização, demolição parcial para adequação de acessibilidade, implantação de elevadores;
- iv. Melhoria, requalificação e adequação no sistema de energia: substituição de postes e pórticos, substituição de cabos, substituição/instalação de novos transformadores; implantação de infraestruturas acessórias ao sistema, como cabines seccionadoras, subestações, linhas de distribuição de energia;
- v. Melhoria, requalificação e adequação no sistema de sinalização, controle de trens e telecomunicação: construção de banco de dutos, construção de salas técnicas e *houses*;
- vi. Melhoria, requalificação, adequação e implantação de edificações novas associadas a estações, pátios de manutenção, subestações, via permanente, centros de controle operacional, unidades de apoio, poços de ventilação e saída de emergência e complexos de manutenção;
- vii. Ampliação de estações, subestações e pátios de manutenção existentes, com ou sem intervenção em via pública, contemplando o remanejamento de interferências, as obras subterrâneas, enterradas, elevadas e em superfície;
- viii. Prolongamentos ou apêndices operacionais de manobra ou estacionamento em via permanente;
- ix. Implantação de miniusinas fotovoltaicas de geração distribuída nas estruturas e instalações, atendendo a Resolução SMA 74/2017;
- x. Implantação de novos equipamentos de sistemas auxiliares em geral (incluindo novas escadas rolantes e elevadores);
- xi. Troca e instalação de novos equipamentos em poços de ventilação e saída de emergências: Substituição de insufladores, melhoria e modernização na infraestrutura de iluminação e tomadas, troca de bombas e controladores de nível.

ANEXO III

DIRETRIZES PARA UNIDADES DE APOIO E COMPLEXOS DE MANUTENÇÃO

ASPECTOS AMBIENTAIS	DIRETRIZES
Resíduos Sólidos	<p>No gerenciamento dos resíduos da construção civil deve-se observar o disposto na Resolução CONAMA nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil, e suas alterações (Resoluções CONAMA nº 348/2004, 431/2011, 448/2012 e 469/2015).</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- No caso de resíduos ambulatoriais, deverá ser considerada a Resolução CONAMA nº 358/2005, que dispõe sobre o tratamento e a disposição final dos resíduos dos serviços de saúde e dá outras providências;</li> <li>- Os resíduos de óleos lubrificantes, inclusive aqueles encaminhados para leilões, deverão ser destinados à reciclagem por meio do processo de rerrefino, observando o estabelecido na Resolução CONAMA nº 362/2005, que dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado, e sua alteração (Resolução CONAMA nº 450/2012).</li> <li>- Antes do encaminhamento dos resíduos para os locais de destinação, deverão ser obtidas as cartas de anuência das empresas destinatárias e cópias das licenças ambientais. Salienta-se que, para os resíduos considerados de interesse ambiental, devem ser obtidos os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRIs nas Agências Ambientais da CETESB.</li> <li>- Após o encaminhamento dos resíduos para os locais de destinação, deverão ser obtidos e mantidos à disposição os respectivos documentos comprobatórios de seu adequado gerenciamento .</li> <li>- Os locais de armazenamento de resíduos devem atender o disposto nas normas técnicas ABNT NBR 12235:1992 - Armazenamento de Resíduos Sólidos Perigosos e ABNT NBR 11174:1990 - Armazenamento de Resíduos Classe II - Não Inertes e III – Inertes.</li> </ul>
Áreas Contaminadas	<p>Avaliar se, durante as obras de implantação e/ou operação do empreendimento, ocorrerão riscos inaceitáveis aos receptores (trabalhadores, usuários) ou necessidade de gerenciamento de material contaminado (solo e/ou água subterrânea), em função de contaminações existentes no entorno e/ou na área de interesse, ou alteração das condições de contaminações existentes no entorno, principalmente, por bombeamento de água subterrânea (rebaixamento de nível d'água).</p> <p>Para tanto é necessário realizar um levantamento, na ADA + entorno (recomenda-se uma faixa de 200 metros), quanto à existência de áreas contaminadas, áreas com potencial de contaminação (de acordo com a Resolução SMA nº 10 de 08 de fevereiro de 2017) e áreas com suspeita de contaminação, intituladas áreas de interesse. Esse levantamento deverá ser realizado com base em registros cadastrais em órgãos públicos (como CETESB, prefeitura municipal, Junta Comercial etc.) sobre o uso e ocupação do solo na região de interesse da obra, consulta ao Sistema</p>

	<p>Integrado de Áreas Contaminadas e Reabilitadas (SIACR) e vistoria inicial de reconhecimento nesses locais.</p> <p>Importante esclarecer que a própria área pode ser considerada uma área de interesse, por ter abrigado atividades pretéritas com potencial de contaminação ou, no caso de uma ampliação e demais casos previstos nessa DD, por exemplo, por constar do cadastro de áreas contaminadas.</p> <p>No caso de áreas desapropriadas com potencial de contaminação ou com suspeitas de contaminação, deverá ser realizada uma Avaliação Preliminar e, se necessário, Investigação Confirmatória. O Relatório de Avaliação Preliminar e o Relatório de Investigação Confirmatória deverão ser submetidos para análise e aprovação da CETESB, antes de qualquer intervenção</p> <p>No caso de obras com intervenções em áreas contaminadas ou declaradas como tal após estudo de Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória, ou áreas sob influência de contaminações externas, deverá ser caracterizada a obra quanto ao tipo de intervenção que será feita no solo ou na água subterrânea ou em ambos os meios físicos que possam estar sujeitos aos efeitos de uma fonte de contaminação provenientes das áreas de interesse levantadas no diagnóstico. Nos casos em que, com o desenvolvimento da obra (escavação de solo contaminado ou em contato com água subterrânea contaminada e/ou bombeamento de água subterrânea contaminada), haverá necessidade de se tomar medidas para que os trabalhadores das obras e/ou os usuários não sejam expostos a riscos inaceitáveis à saúde humana ou se será necessário gerenciar solo contaminado e/ou águas contaminadas, ou ainda se a obra poderá interferir nas etapas de gerenciamento de uma determinada área contaminada, a CETESB deverá ser consultada.</p> <p>As obras que não terão relação de interferência com as áreas de interesse poderão ser realizadas mantendo-se as devidas justificativas técnicas para consulta da CETESB, se necessário.</p>
Ruído e Vibração	<p>Em caso de ocorrência de reclamação da população contra níveis de ruído e/ou velocidade de vibração gerados pelas atividades, realizar de imediato medições no receptor mais próximo ou mais atingido.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- As medições e avaliações de níveis de pressão sonora (ruído) provenientes das fontes fixas, devem obedecer aos critérios previstos na Norma ABNT/NBR 10151:2019 “Acústica - Medição e avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas - Aplicação de uso geral”, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, de 31/05/2019 e Errata publicada em 31 de março de 2020, conforme Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/1990, retificada em 16/08/1990.</li><li>- As medições de níveis de ruído provenientes de circulações de composições ferroviárias devem ser realizadas de acordo com a Decisão de Diretoria nº 100/2009/P da CETESB, de 19/05/2009, que estabeleceu o “Procedimento para avaliação de níveis de ruído em Sistemas Lineares de Transportes”. Os valores medidos devem ser comparados com os critérios estabelecidos pela Decisão de Diretoria nº 389/2010/P, da CETESB, de 21/12/2010, que estabeleceu a “Regulamentação de níveis de ruído em sistemas lineares de transportes localizados no Estado de São Paulo.</li><li>- As medições de velocidade de vibração devem atender aos critérios estabelecidos na Decisão de Diretoria DD nº 215/2007/E, da CETESB, de</li></ul>



## COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 010/2023/I, de 06/11/2023

Relatora: MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA

	<p>07/11/2007, que estabeleceu a “Sistemática para a avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras”.</p> <p>- Caso os níveis de pressão sonora (ruído) e/ou valores de vibração medidos, apresentem resultados acima dos padrões estabelecidos pelas legislações vigentes, devem ser implantadas medidas mitigadoras de ruído e/ou de vibração e realizada nova campanha de medições para comprovar o atendimento à legislação vigente.</p>
Poluição atmosférica	<p>As atividades geradoras de emissões atmosféricas (cabine de pintura e/ou jateamento, assopramento, etc.) devem ser realizadas em locais fechados e com o devido controle de emissões.</p>
Efluentes líquidos	<p>- Esgoto Sanitário - no caso de ausência de sistema público ou sistema público desprovido de tratamento, deverá ser implantado um sistema de tratamento de esgotos que atenda aos padrões de emissão de efluentes líquidos previstos no Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e no artigo 21 da Resolução CONAMA nº 430/2011, e também o atendimento dos padrões de qualidade da água do corpo receptor, de acordo com a sua classificação legal. Nesse caso, recomenda-se consultar as normas: ABNT NBR 12.209/2011 - “Elaboração de projetos hidráulico-sanitários de estações de tratamento de esgotos sanitários” ; ABNT NBR 7229/1993 - “Projeto, construção e operação de sistemas de tanques sépticos” ; e NBR 13969/1997 - “Tanques sépticos - Unidades de tratamento complementar e disposição final dos efluentes líquidos - Projeto, construção e operação” .</p> <p>- Águas das operações e pluviais contaminadas - deverão ser adequadamente tratadas antes de seu lançamento em corpo receptor ou rede pública, cabendo o atendimento aos padrões de emissão de efluentes líquidos previstos no Regulamento da Lei nº 997/76, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8468/76 e no artigo 21 da Resolução CONAMA nº 430/2011, e também o atendimento dos padrões de qualidade da água do corpo receptor, de acordo com a sua classificação legal.</p> <p>- Águas pluviais não contaminadas - deverão ser encaminhadas para o sistema público de águas pluviais (sistema de drenagem) ou lançadas diretamente nos corpos d'água.</p>